PROVIMENTO CONJUNTO Nº 14/2015

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Os Desembargadores JOSÉ RENATO NALINI e JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o decidido pela Comissão Preparatória de Gestão de Processos de Execução Fiscal à Luz do Novo Código de Processo Civil, nos autos do Processo nº 2015/103189;

CONSIDERANDO a quantidade aproximada de 11.500.000 processos de execução fiscal que correspondem a mais de 50% de todo o acervo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Meta Nacional nº 7, estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça para 2015, por ocasião do VIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, que determina a gestão estratégica das ações de massa com identificação e monitoramento do acervo de demandas repetitivas, bem como a priorização do julgamento dos processos dos maiores litigantes, no que toca aos Tribunais de Justiça;

CONSIDERANDO os Macrodesafios do Poder Judiciário relativos ao período 2015-2020, escolhidos pelo Conselho Nacional da Justiça, no que tange aos Processos Internos, quais sejam a gestão das demandas repetitivas e dos grandes litigantes (4) e o impulso às execuções fiscais, cíveis e trabalhistas (5);

CONSIDERANDO o constante no artigo 12, § 2º, inciso VII, do novo Código de Processo Civil, que permite a priorização de processos abrangidos nas metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir procedimentos de priorização de processos;

RESOLVEM:

Artigo 1º - Será prioritária a prática dos atos e diligências nos processos de execução fiscal de valor da causa igual ou superior a 200.000 (duzentas mil) UFESPs;

Parágrafo único - A priorização de que trata o caput aplica-se exclusivamente às execuções fiscais, sem prejuízo das priorizações legais de outras competências.

Artigo 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, as unidades que processam feitos de execução fiscal deverão identificar e atualizar o valor da causa dos processos em andamento e tarjá-los, física e eletronicamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

Artigo 3º - Verificado que o valor da causa constante dos autos diverge do cadastrado no sistema informatizado oficial, deverá ser retificado;

Artigo 4º - Identificados, os processos deverão ser tarjados, independentemente de sua fase, na seguinte conformidade:

a) Processos físicos: três tarjas azuis no dorso dos autos
b) Processos digitais: tarja verde – código 1073 – Descrição “Prioridade – Execução Fiscal”

Artigo 5º - Todo novo processo de Execução Fiscal distribuído após a data da publicação deste Provimento, que atenda ao disposto no artigo 1º, deverá ser devidamente tarjado, até que se efetive a configuração automática pelo sistema informatizado.

Artigo 6º - Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se por três dias alternados. Cumpra-se.

São Paulo, 02 de dezembro de 2015.

(aa) JOSÉ RENATO NALINI, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO, Corregedor Geral da Justiça.